



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

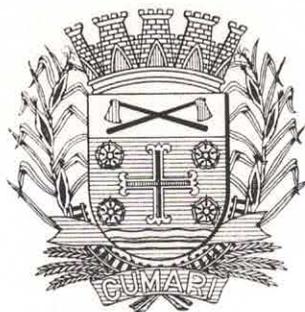
LEI N.º 686/97.

Cumari, 30 de Junho de 1.997.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal decreta:

- Art.1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (COMAB) de caráter consultivo e orientativo, funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art.2.º - Ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento compete:
- I. promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Secretaria de Agricultura, Assistência Técnica Extensão Rural, entidades de classe, Universidades, Autarquias, Clubes de Serviço, Empresas Públicas e entidades privadas, voltadas para o desenvolvimento rural;
 - II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e opinar conclusivamente, sugerindo, sobre a sua validade;
 - III. exercer vigilância sobre as atividades de execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos/instituições, ações de interesse do meio rural e do abastecimento municipal;
 - V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no campo da produção, do meio ambiente, do fomento agropecuário e da organização do abastecimento alimentar urbano;
 - VI. acompanhar e avaliar a execução da política agropecuária de fomento, produção, meio ambiente e abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- VII. observar e avaliar a participação efetiva dos segmentos envolvidos nas atividades agropecuárias de produção, meio ambiente, abastecimento;
- VIII. promover articulações compatíveis de políticas de produção, meio ambiente, abastecimento e desenvolvimento rural com entidades congêneres, a níveis municipal, estadual e federal.

Art.3.º - O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento tem foro e sede no município de Cumari.

Art.4.º - O mandato dos membros do COMAB será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado e, o seu exercício sem ônus para os cofres públicos é considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.5.º - O COMAB será constituído pôr 11 (onze) membros, sendo:

- I. o vice - prefeito ou secretário do governo municipal como seu presidente;
- II. o chefe de gabinete do Prefeito ou secretário como seu Secretário executivo;
- III. representante indicados pêlos seguintes órgãos e entidades:
 - a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - b) Sindicato dos Produtores Rurais do Município ou representante dos produtores;
 - c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município ou representante dos trabalhadores;
 - d) Câmara Municipal.
- IV. representantes, 5 (cinco), da Prefeitura, designados pelo Prefeito entre pessoas de sua confiança, ligadas ao abastecimento, entidade agropecuária, universidade, profissionais de ciências agrárias e transportes.

Parágrafo Único - A homologação dos membros do COMAB dar-se-à pôr ato do Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

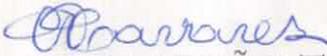
Art.6.º - O Poder Executivo, através de seus órgãos da administração direta e indireta, dará as condições e as informações necessárias para o COMAB cumprir as suas atribuições.

Art.7.º - Conselho elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art.8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI,
Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Junho de 1.997.


CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal